



Manual de Monitoramento, Seleção e Análise Operações e Situações Suspeitas de PLD/FT

Área Responsável: PLD/FT

Diretor Responsável: [Ricardo Reis]

Data de Aprovação: [19/07/2024]

Código Interno: [MSAOSS]

Versão: 1.0

Assinatura do Diretor Responsável:



Histórico de alterações:

Data de publicação	Versão	Natureza das alterações	Diretoria responsável
	1.0	Primeira publicação	Ricardo Reis

Este documento tem prazo de vigência temporário, podendo ser atualizado a qualquer tempo e ao exclusivo critério da FacilitaPay.

1. DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados em maiúscula neste Manual terão os significados listados abaixo:

“Alta Administração” significa a alta administração da FacilitaPay, a qual é atualmente representada por uma Diretoria composta por 3 (três) diretores estatutários;

“Avaliação Interna de Risco” significa o processo adotado pela FacilitaPay de avaliação de riscos descrito e documentado em relatório específico;

“BCB” significa o Banco Central do Brasil;

“Beneficiários Finais” significam (i) as pessoas físicas que detenham, de forma direta ou indireta, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de participação societária no Cliente; ou (ii) as pessoas físicas que exerçam, de fato, o comando direto ou indireto sobre as atividades do Cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, incluindo seus respectivos prepostos procuradores ou representantes;

“Carta-Circular nº 4.001/20” significa a Carta-Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, expedida pelo BCB, conforme alterada, que divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao COAF;

“Circular nº 3.978/20” significa a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, expedida pelo BCB, conforme alterada, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB visando à prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

“Cliente” significam as pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que contratam ou utilizam os produtos e serviços oferecidos pela FacilitaPay;

“COAF” significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão criado pelo Ministério da Economia com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências de suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades;

“Colaborador” significa todo e qualquer pessoa física ou jurídica que possua um cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, profissional, contratual ou de confiança com a FacilitaPay;

“Comunicação” tem o significado atribuído na seção 4.3 abaixo;

“CSNU” significa o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

“Diretor de PLD/FT” significa o diretor estatutário responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Circular BCB nº 3.978/20;

“Dossiê” tem o significado atribuído na seção 4.2 abaixo;

“Estreito Colaborador” significa (i) pessoa física conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PEP, inclusive por: (a) ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; (b) figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item (a); ou (c) ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e (ii) pessoa física que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP;

“FacilitaPay” significa a Facilita Instituição de Pagamento S.A.;

“Familiares” significa parente, na linha reta ou colateral, até segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada de PEP;

“GAFI” significa o Grupo de Ação Financeira;

“Lei de Lavagem de Dinheiro” significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

“Manual” significa o presente manual contendo procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas aprovada pela Alta Diretoria e atualizado da FacilitaPay;

“Operações de Câmbio” significam as operações de fechamento de câmbio e conversão de moedas internacionais, nos termos da regulamentação cambial e em linha com o permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis;

“Operações e Situações Suspeitas” significam quaisquer operações ou situações que apresentem indícios de utilização da FacilitaPay ou de seus Produtos e Serviços para a prática por terceiros dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, com destaque as operações e situações indicadas na Carta-Circular nº 4.001/20;

“PEPs” ou **“Pessoas Expostas Politicamente”** significam: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: (a) Ministro de Estado ou equiparado; (b) natureza Especial ou equivalente; (c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e (d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; (ix) pessoas que, no exterior são: (a) chefes de estado ou de governo; (b) políticos de escalões superiores; (c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (f) dirigentes de partidos políticos; e (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;

“PLD/FT” significa a prevenção à prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa;

“Política de PLD/FT” significa a política vigente da FacilitaPay que trata sobre prevenção à prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa;

“Produtos e Serviços” significam todo e quaisquer produtos e/ou serviços oferecidos e prestados pela FacilitaPay, o que inclui, mas sem limitação: (i) Serviços de eFX; (ii) oferecimento de contas de pagamento pré-pagas; (iii) emissão de instrumentos de pagamento pré-pagos; e (iv) Operações de Câmbio;

“Red Flags” tem o significado atribuído na seção 4.1.5 deste Manual; e

“Serviços de eFX” significa a (i) prestação de serviços de pagamentos e transferências internacionais para Clientes, por meio de operação de câmbio ou movimentação em conta em reais de não residente, viabilizando (i) a aquisição de bens e serviços, no Brasil ou no exterior, que ocorra de (a) forma presencial; ou (b) mediante solução de pagamento integrada a plataforma de comércio eletrônico; (ii) transferência unilateral ilimitada; (iii) transferência de recursos entre conta no Brasil e conta no exterior de mesma titularidade ilimitada; e (iv) saque no Brasil ou no exterior.

2. OBJETIVO

O presente Manual tem por objetivo descrever os critérios e processos internos utilizados para monitoramento contínuo, seleção, avaliação e comunicação de operações e situações que contenham indícios da prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Por meio da aplicação dos critérios, controles e processos de monitoramento, seleção apropriados, a FacilitaPay está apta a decidir acerca da realização de Comunicações ao COAF.

A FacilitaPay conduz os processos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de Operações e Situações Suspeitas em linha com as melhores práticas de mercado, com as diretrizes internacionais do Grupo FacilitaPay, com o disposto na Circular nº 3.978, na Lei de Lavagem de Dinheiro e na Carta-Circular nº 4.001/20. Os referidos processos são revisados anualmente ou sempre que houver alterações na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nas alterações materiais nos produtos oferecidos e/ou serviços prestados pela FacilitaPay, sempre previamente analisadas e aprovadas pelas alçadas responsáveis, conforme descrito neste Manual.

Este Manual foi devidamente aprovado pela Alta Administração da FacilitaPay.

3. ABRANGÊNCIA

Este Manual é aplicável a todos os Colaboradores e Clientes da FacilitaPay, conforme aplicável, devendo, no entanto, ser executado pelas áreas de Compliance e Payment Desk.

4. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

4.1. Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

A FacilitaPay conduz os procedimentos e controles internos associados ao monitoramento contínuo de Operações e Situações suspeitas por meio de softwares, os quais são responsáveis por monitorar, de forma automática Clientes e transações, bem como gerar alertas automáticos associados aos principais cenários, variáveis e fluxos previamente parametrizados pela FacilitaPay visando detectar e selecionar Operações e Situações Suspeitas.

Adicionalmente, a depender da classificação de risco do Cliente, a FacilitaPay realizará o monitoramento manual do Cliente e de transações visando identificar Transações e Operações Suspeitas.

Os alertas de Transações e Operações Suspeitas podem ser gerados automaticamente ou manualmente a partir dos parâmetros utilizados pela FacilitaPay e devem ser checados posteriormente a luz do esperado do perfil de risco do Cliente, padrão de transações e/ou operações executados pelo Cliente, informações obtidas em listas restritivas ou em mídias adversas, dentre outros critérios.

A análise das transações e de operações executadas por Clientes é fundamental para detectar alterações no perfil transacional de Clientes, bem como a eventual utilização de Produtos e Serviços que possam expor a FacilitaPay a práticas associadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Abaixo estão elencados os critérios mínimos que devem ser considerados para fins de monitoramento e seleção de Operações e Transações Suspeitas:

- diretrizes previstas na Política de PLD/FT da FacilitaPay;
- classificação de risco do Cliente e critérios previstos na Avaliação Interna de Riscos da FacilitaPay;
- condição de PEP do Cliente, seu representante, seu Familiar ou de Estreito Colaborador;
- solicitação pelo Cliente de propostas de Operações de Câmbio atípicas;
- realização pelo Cliente de transações ou operações atípicas, especialmente aquelas elencadas na Carta-Circular nº 4001/20 ou denominadas pela FacilitaPay como "Red Flags";
- Observar os limites operacionais dispostos no contrato do cliente com a FacilitaPay para apresentação de documento do usuário (de 3 mil USD por operação e de 20 mil USD acumulado nos últimos 12 meses de operação.)

As áreas de Compliance e Payment Desk responsáveis por executar o monitoramento e seleção de Operações e Situações Suspeitas deverão ter acesso, por

meio dos sistemas internos de monitoramento, de informações detalhadas das operações realizadas por Clientes e situações ocorridas, incluindo todas as informações de identificação e qualificação do Cliente.

Ao executar o monitoramento e seleção de Operações e Transações Suspeitas, os analistas responsáveis e integrantes das referidas áreas devem elaborar relatórios internos e mantê-los atualizados com os parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados para executar o monitoramento e seleção de Operações Suspeitas.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das Operações e Situações Suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou situação a ser analisada.

4.1.1. Critérios de Monitoramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas

O monitoramento de contas de pagamento pré-pagas de Clientes deve considerar, no mínimo, os seguintes critérios e parâmetros: (i) contas abertas com menos de 30 dias e que tenham movimentado recursos acima de R\$ 1.000,00 dentro de tal período; (ii) contas que não tenham movimentado qualquer tipo de movimentação financeira nos últimos 12 (doze) meses; (iii) ocorrência de Red Flags descritos no presente Manual; (iv) método de pagamento utilizado para movimentar as contas de pagamento (i.e., PIX, instrumento de pagamento pré-pago, TED); (v) localização em que a transação foi executada; (vi) valor movimentado; (vii) horário da movimentação; (viii) contraparte da transação; e (ix) histórico de eventuais ocorrências ou acusações de fraudes no DICT.

A luz dos procedimentos de identificação, qualificação e classificação do Cliente, por meio do qual foi possível obter informações sobre o Cliente, com ênfase para o propósito e a natureza pretendida no relacionamento comercial com o Cliente, bem como para o histórico de transações e operações do Cliente, histórico da localização identificada por meio de seu dispositivo móvel, padrão de consumo do Cliente, e eventual aparição do Cliente em listas restritivas, nos softwares e/ou analistas da FacilitaPay devem estar preparados para emitir alertas ao Compliance da FacilitaPay, que após realizar a seleção e/ou confirmação das Operações e Transações Suspeitas, deverá efetuar a posterior Comunicação ao COAF quando aplicável.

Especificamente no caso de Clientes pessoa jurídica, a FacilitaPay deverá avaliar ainda a facilidade do Compliance para identificar os Beneficiários Finais do Cliente.

Os Clientes que estejam classificados como “alto risco” com base na avaliação interna de riscos da FacilitaPay, também terão especial atenção dispensada pela FacilitaPay. Os procedimentos de monitoramento contínuo diferenciados que serão aplicados a Clientes classificados como “alto risco” serão os seguintes:

- Possibilidade de consulta reiterada padronizada em listas restritivas a cada seis meses ou um ano em nome da pessoa jurídica e/ou seus beneficiários finais, inclusive a listas de mídias negativas.
- Análise completa da estrutura corporativa, levando em conta a geolocalização de eventuais empresas detentoras/holdings da cadeia detentora do Cliente pessoa jurídica, inclusive com consulta a softwares de validação da geolocalização aduzida da sede da empresa e análise das imagens relacionadas ao endereço da sede/local de operação indicado durante o procedimento cadastral.
- Exigência de fornecimento de Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro robusto, informando contingências adotadas e diretoria responsável signatária.

A depender da Operação e Transação Suspeita comunicada ao COAF e identificada internamente, o Head de Compliance e/ou Diretor de PLD/FT da FacilitaPay poderá, ao seu critério e fundamentado no alto risco da ocorrência da prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas em destruição em massa: (i) suspender a conta do Cliente e congelar seus recursos temporariamente; ou (ii) encerrar a conta do Cliente e devolver os recursos nos termos da legislação vigente.

4.1.2. Critérios de Monitoramento de Operações de Câmbio

O monitoramento de Operações de Câmbio executadas por Clientes deve considerar, no mínimo, os seguintes critérios e parâmetros: (i) fundamentação econômica da operação; (ii) moeda estrangeira objeto da operação; (iii) volume executado nos últimos 90 dias; (iv) contrapartes das Operações de Câmbio; (v) os países em que os Clientes e as contrapartes estão localizados; (vi) Operações e Transações Suspeitas previamente identificadas com base na conta de pagamento pré-paga utilizada para aportar os recursos objeto da Operações de Câmbio ou receber referidos recursos; e (vii) Operações e Transações Suspeitas anteriormente identificadas ao executar a Operação de Câmbio ou executar Serviços de eFX.

A luz dos procedimentos de identificação, qualificação e classificação do Cliente, por meio do qual foi possível obter informações sobre o Cliente, com ênfase para o propósito e a natureza pretendida no relacionamento comercial com o Cliente, bem como para o histórico de transações e operações do Cliente, histórico da localização identificada

por meio de seu dispositivo móvel, padrão de consumo do Cliente, e eventual aparição do Cliente em listas restritivas, nos softwares e/ou analistas da FacilitaPay devem estar preparados para emitir alertas ao Compliance da FacilitaPay, que após realizar a seleção e/ou confirmação das Operações e Transações Suspeitas, deverá efetuar a posterior Comunicação ao COAF quando aplicável.

Especificamente no caso de Clientes pessoa jurídica, a FacilitaPay deverá avaliar ainda a facilidade do Compliance para identificar os Beneficiários Finais do Cliente.

Os Clientes que estejam classificados como “alto risco” com base na avaliação interna de riscos da FacilitaPay, também terão especial atenção dispensada pela FacilitaPay. Os procedimentos de monitoramento contínuo diferenciados que serão aplicados a Clientes classificados como “alto risco” serão os seguintes:

- Checagem da fundamentação econômica da operação;
- Maior rigor na documentação;
- Alteração nos limites de operação;
- Atualização do KYC de 6 em 6 meses para clientes high risk (crypto, gambling, etc)

A depender da Operação e Transação Suspeita comunicada ao COAF e identificada internamente, o Head de Compliance e/ou Diretor de PLD/FT da FacilitaPay poderá, ao seu critério e fundamentado no alto risco da ocorrência da prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas em destruição em massa: (i) suspender a conta do Cliente e congelar seus recursos temporariamente; ou (ii) encerrar a conta do Cliente e devolver os recursos nos termos da legislação vigente.

4.1.3. Critérios de Monitoramento de Serviços de eFX

O monitoramento de Serviços de eFX prestados pela FacilitaPay a Clientes deve considerar, no mínimo, os seguintes critérios e parâmetros: (i) fundamentação econômica da operação; (ii) moeda estrangeira objeto da operação; (iii) volume executado nos últimos 60 dias; (iv) contrapartes das Operações de Câmbio; (v) os países em que os Clientes e as contrapartes estão localizados; (vi) naturezas das transações que ensejaram a Operação de Câmbio; (vii) Operações e Transações Suspeitas previamente identificadas com base na conta de pagamento pré-paga utilizada para aportar os recursos objeto da Operações de Câmbio ou receber referidos recursos; e (viii) Operações e Transações Suspeitas anteriormente identificadas ao executar a Operação de Câmbio ou executar Serviços de eFX.

A luz dos procedimentos de identificação, qualificação e classificação do Cliente, por meio do qual foi possível obter informações sobre o Cliente, com ênfase para o propósito e a natureza pretendida no relacionamento comercial com o Cliente, bem como para o histórico de transações e operações do Cliente, histórico da localização identificada por meio de seu dispositivo móvel, padrão de consumo do Cliente, e eventual aparição do Cliente em listas restritivas, nos softwares e/ou analistas da FacilitaPay devem estar preparados para emitir alertas ao Compliance da FacilitaPay, que após realizar a seleção e/ou confirmação das Operações e Transações Suspeitas, deverá efetuar a posterior Comunicação ao COAF quando aplicável.

Especificamente no caso de Clientes pessoa jurídica, a FacilitaPay deverá avaliar ainda a facilidade do Compliance para identificar os Beneficiários Finais do Cliente.

Os Clientes que estejam classificados como “alto risco” com base na avaliação interna de riscos da FacilitaPay, também terão especial atenção dispensada pela FacilitaPay. Os procedimentos de monitoramento contínuo diferenciados que serão aplicados a Clientes classificados como “alto risco” serão os seguintes:

- Maior rigor na documentação
- Alteração nos limites de operação de USD 20,000.00 nos últimos 12 meses de operação.

A depender da Operação e Transação Suspeita comunicada ao COAF e identificada internamente, o Head de Compliance e/ou Diretor de PLD/FT da FacilitaPay poderá, ao seu critério e fundamentado no alto risco da ocorrência da prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas em destruição em massa: (i) suspender a conta do Cliente e congelar seus recursos temporariamente; ou (ii) encerrar a conta do Cliente e devolver os recursos nos termos da legislação vigente.

4.1.4. Regras de Monitoramento de Listas Restritivas, Setores Proibidos e Mídias Adversas

Como procedimento integrante e essencial ao monitoramento contínuo de operações e transações visando identificar Operações e Transações Suspeitas a FacilitaPay deve realizar o monitoramento contínuo: (i) da possível participação (futura ou eventual) de Clientes em listas restritivas; (ii) aparição de Clientes em mídias adversas; e (iii) execução de eventuais transações e/ou operações realizadas por Clientes no contexto de setores proibidos e/ou países proibidos.

Dessa forma, caso um Cliente venha, durante o relacionamento comercial com a FacilitaPay: (i) se enquadrar como um PEP, ou possuir Familiar e/ou Estreito Colaborador; (ii) aparecer em listas de sanções nacionais e/ou internacionais conforme listadas no Anexo I deste Manual; (iii) executar atividades de setores proibidos conforme elencados no Anexo II do presente Manual; (iii), executar atividades em países proibidos territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do GAFI, conforme o Anexo III deste Manual; e/ou (iv) se envolver com mídias relevantes e adversas, podendo estar relacionadas, mas não se limitando a, prática de crimes financeiros, de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação das armas de destruição em massa, fraude, suborno e corrupção; os softwares e/ou analistas da FacilitaPay devem estar preparados para emitir alertas ao Compliance da FacilitaPay, que após realizar a seleção e/ou confirmação das Operações e Transações Suspeitas, deverá efetuar a posterior Comunicação ao COAF quando aplicável.

Caso o Cliente venha a se enquadrar como um PEP, Familiar ou Estreito Colaborador ou seja identificada qualquer mídia adversa sobre o Cliente, a FacilitaPay deverá reclassificar o risco do Cliente para “alto risco” e executar procedimentos de qualificação de Clientes aprimorados.

A depender da Operação e Transação Suspeita comunicada ao COAF e identificada internamente, ou caso o Cliente esteja atuando com setores ou localizações proibidas, o Head de Compliance e/ou Diretor de PLD/FT da FacilitaPay poderá, ao seu critério e fundamentado no alto risco da ocorrência da prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou proliferação de armas em destruição em massa: (i) suspender a conta do Cliente e congelar seus recursos temporariamente; ou (ii) encerrar a conta do Cliente e devolver os recursos nos termos da legislação vigente.

4.1.5. Lista de Red Flags

Além dos procedimentos e critérios descritos acima destinados ao monitoramento de operações, transações e situações que podem ensejar uma Operação e Situação Suspeita, a FacilitaPay estabeleceu uma série de eventos que, caso ocorram, devem ser tratados internamente como “Red Flags”, e portanto, automaticamente denominados como uma Operação e Situação Suspeita.

Abaixo, estão listadas as hipóteses de Red Flags estabelecidas pela FacilitaPay:

- toda e qualquer operação, transação e/ou situação descrita na Carta-Circular nº 4001/20, a qual exemplifica, aos olhos do BCB, situações específicas relacionadas

com: (i) operações em espécie em moeda nacional com a utilização de contas de depósitos ou de contas de pagamento; (ii) operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem; (iii) a identificação e qualificação de clientes; (iv) operações de investimento no País; (v) a movimentação de recursos oriundos de contratos com o setor público; (vi) pessoas ou entidades suspeitas de envolvimento com financiamento ao terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa; (vii) operações de crédito contratadas no exterior; (viii) campanhas eleitorais; (ix) a BNDU e outros ativos não financeiros; (x) operações realizadas em países considerados regiões de risco.

4.2. Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

Após a emissão de um ou mais alertas sobre possíveis Operações e Situações Suspeitas, o Compliance da FacilitaPay deverá analisar manualmente referidos alertas e efetuar a seleção das transações, operações e/ou situações que se enquadrem como Operações e Situações Suspeitas.

O prazo de seleção e análise das Operações e Situações Suspeitas selecionadas será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão de alerta ou situação detectada.

O procedimento de análise das Operações e Situações Suspeitas detectadas por meio dos alertas ocorre em dois níveis, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias), conforme indicado acima, envolvendo equipes altamente treinadas e capacitadas em práticas de PLD/FT e em dois níveis diferentes, quais sejam: (i) área de Compliance, que fará a análise da Situação e Operação Suspeita (devendo inclusive dar o seu parecer quanto a necessidade de realizar a Comunicação); e (ii) o Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance que atuarão (individualmente) como alçada decisória para decisão acerca da comunicação ao COAF.

O fluxo da análise de Operações e Situações Suspeitas deve ocorrer da seguinte forma:

- o alerta de monitoramento é gerado por meio do software próprio da FacilitaPay, ou assistido por softwares adicionais contratados, e/ou de forma manual por um Colaborador da FacilitaPay;

- o alerta é atribuído a um analista da área de Compliance, que analisará o caso em questão indicando se existe um comportamento atípico ou se tal comportamento está nos parâmetros usuais estabelecidos pela FacilitaPay e poderá ser justificado, bem como deverá incluir as respectivas informações e justificativas que baseiam o entendimento de que a Operação e Situação Suspeita deve ser comunicada ao COAF. Posteriormente, o analista gerará um relatório indicando se o referido alerta é “falso positivo” ou “positivo”, com base no presente Manual, na Circular nº 3.978/20, na Lei de Lavagem de Dinheiro e na Carta-Circular nº 4.001/20;
 - caso o alerta seja “falso positivo”, o caso deverá ser levado a um integrante mais sênior da área de Compliance para confirmação acerca do encerramento da análise e posterior encerramento; ou
 - caso o alerta seja “positivo”, o caso deverá ser documentado em dossiê específico e detalhado que deve conter as informações associadas ao caso em questão, a conclusão da análise e a indicação expressa dos motivos pelos quais a comunicação ao COAF deverá ser feita (“Dossiê”);
- o Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance analisará o Dossiê preparado e se a Operação e Situação Suspeita deverá ser objeto de Comunicação, bem como se existe a eventual necessidade de inclusão de informações adicionais no Dossiê que será encaminhado ao COAF.
 - caso o Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance entenda que a Operação e Situação Suspeita não deverá ser comunicada ao COAF, este deverá indicar expressamente os motivos pelos quais a comunicação não será feita e encaminhado à área de Compliance para monitoramento contínuo e manual do Cliente em questão; ou
 - se aplicável, a Comunicação será realizada ao COAF até o dia útil seguinte à decisão de comunicação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- em caso de Comunicação ao COAF, o Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance deverá elaborar relatório para comunicação da Operações e Situação Suspeita ao COAF e levar para ciência da Alta Administração, para que sejam avaliadas eventuais melhorias necessárias aos procedimentos e controles internos da FacilitaPay.

Além das áreas indicadas no fluxo de análise acima, a detecção de Operações e Situações Suspeitas poderá ser feita por integrantes da Área Comercial e de Negócios, tendo em vista que os Colaboradores da FacilitaPay possuem treinamentos periódicos e capacitação completa para identificação de tais situações, principalmente relacionadas a potenciais riscos no início e ao longo do relacionamento com os Clientes.

Caso os integrantes da área Comercial e de Negócios identifiquem uma potencial Operação e Situação Suspeita, esses deverão escalarizar para a área de Compliance da FacilitaPay com a indicação, em relatório escrito, contendo um resumo dos motivos pelos quais a Operação e Situação Suspeita em questão deverá ser reportada ao COAF. A área de Compliance analisará o relatório preparado e prosseguirá com o fluxo descrito acima.

4.3. Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Conforme indicado no fluxo de análise descrito acima, a Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF será feita pelo Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance com base nos Dossiês elaborados pela área de Compliance, os quais devem conter as informações identificadas pelos analistas durante o processo de Monitoramento de Clientes e de Operações e Situações Suspeitas.

A FacilitaPay manterá registro dos Dossiês e das Comunicações feitas pelo Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance.

Os Dossiês serão elaborados de acordo com cada situação e ficarão armazenados em pastas específicas no âmbito dos sistemas internos da área de Compliance. Referidos Dossiês conterão, minimamente: (i) nome ou denominação social do Cliente; (ii) detalhamento das informações obtidas por meio das diligências realizadas no âmbito do procedimento de identificação, qualificação e classificação de Clientes (o que inclui a verificação se o Cliente se enquadra como PEP) (inclusive informando tratar-se ou não de (a) PEP, Familiar ou Estreito Colaborador a esta pessoa; (b) se é pessoa que reconhecidamente tenha praticado atos terroristas ou deles participado/facilitado sua prática; ou (c) se é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos no Cliente, no caso do item (b)); (iii) e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; (iv) resumo transacional do Cliente e descrição e o detalhamento das características das operações realizadas pelo Cliente; (v) a data do início de relacionamento da FacilitaPay com o Cliente envolvido na Operação e Situação Suspeita; (vi) explicação fundamentada dos sinais de alerta de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo identificados; e (vii) parecer dos analistas.

Uma vez decidido pela Comunicação ao COAF, o Dossiê deverá ser devidamente revisado e aprovado pelo Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance e posteriormente enviado como comunicação ao COAF ("Comunicação"), por meio do sistema denominado "SISCOAF", no qual a FacilitaPay já é devidamente habilitada.

A decisão de Comunicação da Operação e Situação Suspeita pelo Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance de Compliance deverá: (i) ser fundamentada com base nas informações contidas no Dossiê; (ii) ser registrada de forma detalhada no Dossiê, pelo próprio Diretor de PLD/FT e/ou Head de Compliance após a decisão de comunicar a Operação e Situação Suspeita ao COAF; e (iii) ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ata de seleção da operação ou situação detectada, conforme indicado acima.

A FacilitaPay comunicará ao COAF, obrigatoriamente, as seguintes situações: (i) quaisquer operações de aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (ii) quaisquer operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de quaisquer instrumentos, contra pagamento em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (iii) a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma da Circular nº 3.978/20.

As Comunicações que tenham sido feitas e alteradas ou canceladas após o 5º (quinto) dia útil seguinte à sua realização serão acompanhadas da justificativa da ocorrência.

As Comunicações têm caráter confidencial e, portanto, deve ser restrita aos funcionários envolvidos no processo em, de modo que a FacilitaPay obriga-se a não comunicar qualquer terceiro, inclusive o Cliente participante da Operação Suspeita e Situação Suspeita, conforme aplicável, sobre a comunicação realizada ao COAF.

Caso não seja identificada nenhuma Operação Suspeita e Situação Suspeita no ano civil anterior, a FacilitaPay deverá encaminhar comunicado ao BCB, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido ano, sobre a não ocorrência de propostas, operações e/ou suspeitas passíveis de comunicação ao COAF.

*** *** ***

ANEXO I**Lista Consultivas no Âmbito da Classificação de Riscos de Clientes**

- Avaliação Nacional de Riscos, realizada e publicada anualmente pelo Grupo de Coordenação Interdepartamental de PLD/FT.
- Lista do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitoredjurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitoredjurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)).
- Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU): <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>.
- Banco Mundial: <https://www.worldbank.org/>.
- Organização Internacional de Política Criminal (INTERPOL): <https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices>.
- Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (FCA): <https://register.fca.org.uk/s/>.
- Comitê contra a Lavagem de Dinheiro, Recursos Ilícitos e o Financiamento ao Terrorismo (MONEYVAL): <https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/consultation/search.do?locale=pt&reset=1>.
- Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.
- Agências de autoridade policial e regulatória de cada jurisdição local, das listas de trabalho escravo: <https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/cadastroPO/tipoPO.jsf>.
- Expulsões da administração federal (CEAF): <http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf>.
- Empresas inidôneas e suspeitas (CEIS): <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- Entidades sem fins lucrativos impedidas (CEPIM): <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

- Empresas punidas (CNEP): <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- Norma da Receita Federal contendo países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>.
- Listas internacionais completas ([Shufti Pro AML Dataset December 2023.pdf](http://Shufti%20Pro%20AML%20Dataset%20December%202023.pdf))

ANEXO II
Atividades e Setores Proibidos

Como parte de nosso compromisso de garantir a conformidade com nossas obrigações regulatórias e levando em consideração os riscos envolvidos em nossos serviços, a FacilitaPay decidiu colocar limitações e restrições em atividades comerciais e setores específicos nos quais ela e/ou seus Clientes podem operar.

Quaisquer solicitações de Clientes envolvidos nos setores ou atividades listados abaixo serão automaticamente rejeitadas. A FacilitaPay não pode se envolver em relações comerciais com Clientes que se enquadrem nas seguintes situações:

- Agências de adoção;
- Álcool, tabaco, nicotina ou produtos relacionados;
- Amianto;
- Material biológico de origem humana (ou seja: hormônios, cabelo humano, etc.);
- Produtos ou serviços para aumento de partes do corpo;
- Dinheiro, papel-moeda ou quaisquer outros títulos ao portador;
- Substâncias controladas e/ou outros produtos que ofereçam risco à segurança do consumidor;
- Materiais corrosivos e explosivos, gases comprimidos e aerossóis, inflamáveis líquidos, materiais oxidantes, sólidos inflamáveis;
- Cobrança de dívidas;
- Drogas ou qualquer tipo de substância ilegal, incluindo produtos que simulem os efeitos de qualquer droga ilegal; assim como quaisquer substâncias para a fabricação de drogas e qualquer equipamento usado para produzir, compor, converter, processar, preparar, ocultar e consumir drogas ilícitas;
- Animais vivos;
- Práticas médicas;
- Medicamentos (vendidos exclusivamente mediante receita médica ou não) ou quaisquer substâncias que sejam relacionadas com a cura milagrosa de qualquer doença ou condição de saúde, incluindo quaisquer equipamentos hospitalares;
- Armas e munições militares, simulacros e equipamentos controlados (tiro com arco, armas desportivas, equipamentos de caça, réplicas de armas, etc.);
- Empresas de marketing multinível, esquemas de pirâmide, esquemas Ponzi ou qualquer programa que promete lucro ou *cashback* com qualquer prazo;
- Loja de penhores;
- Venenos: líquidos, sólidos ou gasosos;
- Partidos políticos (ou seja: financiamento de campanha, doações e assinaturas para políticos, causas políticas);
- Metais preciosos, joias ou qualquer outro produto fabricado a partir destes materiais - Compra ou troca;

- Produtos proibidos pela Agência de Saúde Pública local, Autoridade Sanitária ou equivalente (ou seja, Anvisa, Cofepris, ISPCH, etc.);
- Produtos relacionados à pedofilia, pornografia infantil, nudez de menores, bem como artigos que envolvam de alguma forma a participação ilegal de menores;
- Produtos que prejudicam marcas registradas, patentes, direitos autorais e outros direitos intelectuais direitos de propriedade (ou seja: produtos falsificados);
- Agências de prostituição;
- Material radioativo;
- Instituições religiosas (doações ou instituições de caridade);
- Agendar agendamento para serviços públicos;
- Empresas estatais;
- Produtos roubados, subtraídos de qualquer forma, contrabandeados, falsificados, adulterados ou replicados;
- Qualquer outro produto, serviço ou atividade em jurisdições onde seja considerado ilegal.

ANEXO III
JURISDIÇÕES DE MONITORAMENTO RESTRITAS

A seguir está uma tabela abrangente que mostra a conformidade da FacilitaPay com os padrões do GAFI/GAFI, mantendo-se atualizada com as listas atuais de jurisdições sancionadas. Última atualização em fevereiro de 2024. A página seguinte detalhará o conteúdo da tabela.

Nome da jurisdição	Estado*	Menor risco	Risco médio	Alto Risco
Albânia				X
Barbados			X	
Bulgária			X	
Burquina Faso				X
Camarões			X	
Ilhas Cayman			X	
Croácia		X		
República Popular Democrática da Coreia	Banido			
República Democrática do Congo			X	
Gibraltar		X		
Haiti		X		
Irã	Banido			
Emirado Islâmico do Afeganistão	Banido			
Jamaica			X	
Jordânia			X	
Quênia			X	
Mali		X		
Moçambique			X	
Myanmar	Banido			
Namíbia		X		
Nigéria		X		
Panamá		X		
Filipinas		X	X	
Rússia				X
Senegal				X
África do Sul			X	
Sudão do Sul				X
Síria				X

Tanzânia			X	
Turquia			X	
Uganda				X
Emirados Árabes Unidos			X	
Vietname		X		
Iêmen			X	

As colunas da tabela referem-se a:

Estado:

Os veredictos de reprovação imediata a qualquer cliente ou fornecedor em potencial com base nas jurisdições em questão, marcadas como "Banidas", como visto acima.

Menor Risco:

- a. Os países que apresentaram um compromisso político escrito de alto nível para corrigir identificaram deficiências elevadas e que desenvolveram um plano de ação com o GAFI, ou -
- b. Os países que apresentaram um compromisso escrito de alto nível para corrigir deficiências políticas identificadas e que desenvolveram um plano de ação com o GAFI.

Risco médio:

Países/territórios com fragilidades estratégicas nas suas medidas de combate ao ML/TF, mas já sujeitos a um acompanhamento atento por parte do GAFI (tendo assumido, ao mais alto nível, o compromisso de adotar um plano de ação desenvolvido em conjunto com o GAFI).

Alto Risco:

Países de alto risco que atualmente têm problemas persistentes e substanciais de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tendo violado repetidamente a obrigação de remediar as deficiências identificadas no âmbito do GAFI.

.....

A FacilitaPay pode optar por realizar negócios com entidades localizadas nas jurisdições apresentadas acima, desde que seja aplicado o nível de due diligence adequado, diretamente proporcional ao risco apresentado. No entanto, deve-se notar que a FacilitaPay não incentiva que as vendas de seus serviços sejam direcionadas a clientes baseados em tais jurisdições.

A entidade em questão deve ser capaz de fornecer um plano de compromisso para aderir aos requisitos internacionais de conformidade, como parte do processo de due diligence aprimorado.

As jurisdições proibidas não serão consideradas, e as discussões comerciais dentro delas são expressamente proibidas.

Fontes:

<https://facilitapay.com/compliance.php/>

<https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-february-2024.html>

<https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Increased-monitoring-february-2024.html>